



OF. GP. Nº 154/2024

São Jerônimo, 29 maio de 2024.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 064/2024, em anexo, o qual cria o Programa Recomeçar São Jerônimo.

Diante do cenário de guerra instaurado em nossa comunidade os quais foram devidamente reconhecidos pelos Governos Estaduais e Federais conforme o Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, é fundamental o apoio do Governo Municipal em todas as frentes necessárias.

Assim, somando-se às outras ações de ajuda já dispensadas, estamos propondo o presente auxílio através da doação de bens móveis e/ou eletrodomésticos e/ou utensílios domésticos para as famílias que foram desalojadas ou desabrigadas e que tiveram perdas de seus bens.

A doação de móveis e eletrodomésticos representa uma manifestação concreta de solidariedade e apoio social. Este tipo de iniciativa reforça os laços comunitários e promove a justiça social, garantindo que todos tenham acesso a condições minimamente dignas, mesmo em situações de calamidade.

Assim, na intenção de restabelecer rapidamente um ambiente doméstico funcional e seguro, estamos propondo o presente projeto.

Registramos que as equipes do Município ainda estão realizando os levantamentos de famílias que tiveram impacto e perderam móveis e eletrodomésticos, assim, é inviável o envio de estimativa de custos para o programa.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em **sessão extraordinária** tendo em vista a crucial necessidade apoio às famílias atingidas pela enchente. Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 29 DE MAIO DE 2024**

**CRIA O PROGRAMA RECOMEÇAR SÃO  
JERÔNIMO DE ENFRENTAMENTO À  
CALAMIDADE PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica criado o Programa Recomeçar São Jerônimo destinado à população vítima das contingências decorrentes dos eventos climáticos adversos ocorridos entre 30 de abril e 31 de maio de 2024, os quais geraram a declaração de Calamidade Pública através do Decreto Municipal 5.426/2024.

**Título I**

**DO OBJETO**

Art. 2º O Programa tem o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos estabelecido no art. 1º e tem por objeto a distribuição gratuita de móveis e/ou eletrodomésticos e/ou utensílios básicos às famílias enquadradas nesta Lei.

Parágrafo único. Os itens que serão disponibilizados às famílias atingidas serão definidos pelo Governo Municipal de acordo com as condições de disponibilidade, custos e quantidades de famílias atingidas.

**Título II**

**DOS BENEFICIÁRIOS**



Art. 3º O Programa Recomeçar São Jerônimo é destinado às famílias afetadas pelos eventos climáticos referidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser atestado pela Defesa Civil Municipal a condição de que trata o caput, bem como a perda dos itens de mobiliário e eletrodomésticos da residência.

### Título III DOS CRITÉRIOS

Art. 4º São critérios de elegibilidade, a família que:

I – Esteve desalojada ou desabrigada pela enchente de maio/2024, nos termos do disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

II – Teve perdas irreversíveis de móveis e eletrodomésticos.

Art. 5º Equipes multidisciplinares da Prefeitura deverão atuar na identificação das famílias que atendem aos critérios de elegibilidade.

### Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As famílias beneficiadas pelo programa deverão firmar termo de responsabilidade e doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo deverá regulamentar essa Lei por Decreto, indicando no mínimo, quais os bens serão doados e a quantidade de famílias que serão atendidas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

Secretaria de Infraestrutura e Administração

---

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal